ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.061, DE 14 DE JULHO DE 2015.

Ementa: Regulamenta o exercício da atividade conhecida como "food truck", e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamento o exercício da atividade conhecida como "food truck".

Art. 2º Esta Lei não se aplica ao comércio de alimentos em feiras livres, nem a quaisquer outras atividades previstas em legislação específica.

Art. 3º O Objetivo geral desta Lei é fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização, e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se atividade de "food truck", o comércio de alimentos em vias e áreas públicas que compreendam a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário.

Parágrafo Único – A atividade de "food truck" de que trata este artigo, prevê o comércio de alimentos em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas dimensões serão especificadas pelo próprio Poder Executivo.

Art. 5º Os alimentos autorizados a serem comercializados e vias e áreas públicas, serão os preparados, produtos alimentícios industrializados, produtos prontos para o consumo, sejam esses perecíveis ou não perecíveis.

Art. 6º Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

Art. 7º O armazenamento, transporte, manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal, assim como o depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede fluvial.

Art. 8º O exercício da atividade de "food truck" obedecerá aos seguintes requisitos:

I a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e os consumidores;

II a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar;

III compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, além das regras de uso e ocupação do solo.

Art. 9º A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a legislação urbanística em vigor.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **14 de julho de 2015.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA.
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

MARCOS GERMANO DOS SANTOS SILVA.
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

" Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 012/2015, originário do Anteprojeto de autoria do Vereador **Vicente Mendes Silva Neto, partido PTC**

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:C7AF5B2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/07/2015. Edição 1378
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/